

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025
PARA PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL –
ORNAMENTAÇÃO DO JUAFORRÓ 2025**

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, o artigo 72, inciso XXXI, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte; a Lei Municipal n.º 4.274, de 20 de dezembro de 2013; **LEI Nº 5793, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025**; bem como demais legislações pertinentes à matéria, torna público o presente processo de inscrição e seleção para regulamentar o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03 / 2025 PARA PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ORNAMENTAÇÃO DO JUAFORRÓ 2025**.

1 - FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Juazeiro do Norte por intermédio da Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte, por meio da formalização de termo de fomento.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de fomento.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade selecionar uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos para estabelecer parceria, mediante a transferência de recursos financeiros no valor DE **R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**, por meio de Termo de fomento. O objetivo é a seleção de uma proposta para a confecção de ornamentação do Juaforró 2025. O evento contemplará a criação e execução de decoração temática para o Juaforró, que ocorrerá ao longo de três a quatro dias. A proposta visa valorizar a cultura popular e fortalecer as manifestações artísticas e tradicionais do município de Juazeiro do Norte/CE, por meio da ornamentação que enriqueça a celebração e a experiência dos participantes.

2.2 A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada terá como OBJETIVO ESPECÍFICO A COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DA ORNAMENTAÇÃO DO JUAFORRÓ 2025, incluindo a

88- 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura- Marcos Jussier- Rua Antônio Valter Honrato Teles- S/N-
Bairro José Geraldo da Cruz

CRIAÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DA DECORAÇÃO temática para os festejos juninos do Município de Juazeiro do Norte. A OSC será responsável pela concepção e execução integral da ornamentação, garantindo que todos os espaços do evento estejam decorados de forma a valorizar as tradições culturais e juninas. O trabalho visa promover a valorização da cultura popular, fortalecer as manifestações artísticas locais e proporcionar uma experiência imersiva e festiva para os participantes do Juaforró.

2.3 Será selecionada **UMA ÚNICA PROPOSTA**, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2.4 **NÃO É** permitida a atuação em rede entre duas ou mais Organizações da Sociedade Civil.

3. VALORES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O recurso financeiro previsto neste Edital será no valor global de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com recursos próprios, oriundos do fundo geral do município.**

3.2. O repasse dos recursos financeiros será efetuado em parcela única, que deverão estar discriminadas na Proposta do Plano de Trabalho apresentado pela OSC e ratificado pela Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte - SECULT.

3.3. O repasse dos recursos financeiros poderá sofrer alterações para adequação às necessidades do Termo de Fomento a ser celebrado.

3.4. As despesas decorrentes da execução ocorrerão por conta da respectiva secretária na Dotação Orçamentária 1301 13 392 0038 1.037 – Realização do JuaForró e Ciclo Junino / Elemento de despesa, 3.3.90.39.00 – Contribuições.

3.5 -As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste Chamamento Público serão realizadas considerando:

3.6– A RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

3.7– A responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da organização da sociedade civil, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de sua execução;

3.8– O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS CONTRATADOS pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

3.9– É vedado utilizar recursos financeiros provenientes da parceria do objeto deste Chamamento Público para:

3.9.1– Finalidade alheia ao seu objeto;

3.9.2– Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público.

4 – INSCRIÇÃO, PRAZOS E DOCUMENTAÇÃO

4.1 O EDITAL, fica disponível para CONSULTA PÚBLICA no período de 02 a 20 de abril e o PERÍODO DE INSCRIÇÕES será realizado de **21 A 25 E DE 28 A 30 de abril de 2025**.

4.2 A documentação deve ser **ENTREGUE PRESENCIALMENTE** em dois envelopes (A e B) lacrados, na Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte-CE- Rua Antônio Valter Honorato Teles – S/N- José Geraldo da Cruz- Núcleo de Arte, Educação e Cultura- Marcus Jussier, de segunda a sexta das 08h às 12h e de 13h às 16h.

4.3 Os envelopes A e B, devem estar separados, lacrados e conter a seguinte documentação em uma única via:

4.4 ENVELOPE A - DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO JURÍDICA E HABILITAÇÃO

DESTINATÁRIO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025 – SECULT/PMJN

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC PARA CONFECCIONAR E EXECUTAR A ORNAMENTAÇÃO DO JUAFORRÓ EDIÇÃO 2025

REMETENTE:

NOME DO PROPONENTE:

NOME DO PROJETO:

ENDEREÇO COMPLETO DO PROPONENTE:

CEP:

TELEFONES DE CONTATO

4.4.1 Termo de credenciamento, conforme modelo (Anexo II);

4.4.2 Cópia do **estatuto** da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização, autenticada em cartório ou por servidor público conforme Lei Nº 13.726 de 2018, que regulamenta a autenticação e reconhecimento de firma, no art. 3 § 2;

4.4.3 Cópia da **ata** de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício, autenticada em cartório ou por servidor público conforme Lei Nº 13.726 de 2018, que regulamenta a autenticação e reconhecimento de firma, no art. 3 § 2;

4.4.4 Cópias de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade, autenticada em cartório ou por servidor público conforme Lei Nº 13.726 de 2018, que regulamenta a autenticação e reconhecimento de firma, no art. 3 § 2;

88- 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura- Marcos Jussier- Rua Antônio Valter Honorato Teles- S/N- Bairro José Geraldo da Cruz

4.4.5 Relação nominal dos dirigentes com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas e cargo que ocupa;

4.4.6 Comprovante de que possui no mínimo 02 (dois) anos de existência com atividade principal conforme o objeto do edital, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br

4.4.7 ANEXO IV – Declaração da não ocorrência de vedações;

4.4.8 ANEXO V – Declaração de ciência;

4.4.9 ANEXO VI - Declaração de Inexistência de Inadimplência;

4.4.10 Comprovante de endereço no nome da entidade;

4.4.11 Comprovante de endereço do seu representante legal (o mesmo deve estar nominal ao representante, caso não, deve ser anexado junto ao comprovante, uma declaração de residência devidamente preenchida e assinada).

4.4.12 Cópia do alvará de funcionamento da OSC, atualizado do ano de 2025 fornecido pelo município onde está sediada;

4.4.13 apresentar as certidões negativas MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA.

4.5 ENVELOPE B - DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA.

4.5.1 PLANO DE TRABALHO, conforme modelo (Anexo III) deverão ser apresentados em única via redigidos com clareza, **TODAS AS FOLHAS RUBRICADAS E ASSINADAS** pelo representante legal da OSC proponente;

4.5.2 Comprovação de no **MÍNIMO DOIS ANOS DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES** iguais ou semelhantes ao objeto, por meio de apresentação de relatório de atividades na área de atuação, o qual deve ser comprovado com atestados, depoimentos, cópias de cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual, DVDs, CDs, folhetos e/ou matérias de jornal, sítios da internet, entre outras formas de registro das ações desenvolvidas;

4.5.3 Croqui em 3D (ou outro formato) de como ficará a proposta de ornamentação contemplando todo o parque de eventos Padre Cicero;

4.6 finalizado o período de inscrições conforme item 4.1, **NÃO SERÃO ACEITA NOVAS INSCRIÇÕES OU A JUNTADA POSTERIOR DE QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS.**

4.7 **SERÃO DESCLASSIFICADOS OS PROPONENTES QUE NÃO ENVIAREM OS DOIS ENVELOPES COM TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E QUE NÃO ATENDEREM AOS REQUISITOS DO EDITAL.**

88- 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

4.8 Todas as informações da ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. A apresentação da inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas no Edital.

4.9 -Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sob pena de responder processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

5 – PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente Chamada Pública, as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014.

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2 -Para celebração do Termo, a OSC deverá atender os seguintes requisitos:

5.2.1- Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

5.2.2 -Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta

5.2.3 -Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

88- 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura- Marcos Jussier- Rua Antônio Valter Honrato Teles- S/N-
Bairro José Geraldo da Cruz

5.2.3 -Possuir no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2.4 -Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

5.2.5 -Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.6- Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o Cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.7 -Apresentar certidões negativas de débitos, municipal, estadual, federal, previdenciária, trabalhista e FGTS;

5.2.8 -Apresentar cópia da **ata** de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, e-mail, copia da carteira de identidade e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, declaração, relação dos dirigentes da Entidade.

5.2.9 -Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.10 -Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.2.11 **PODERÃO PARTICIPAR** organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, **SEDIADAS NA REGIÃO DO CARIRI, COM NO MÍNIMO DOIS ANOS** de atividades e que comprovem respectiva atuação, conforme o objeto deste edital.

5.2.12 A participação neste Edital implica na aceitação integral e irrevogável pelas OSC's participantes, dos termos, cláusulas e condições, que passarão a integrar as obrigações das Organizações da Sociedade Civil, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços. Os representantes das Organizações da Sociedade Civil autorizam também, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em

88- 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE – SECULT, para que a mesma os disponibilize para utilização em futuras ações institucionais, inclusive em seu site na Internet, sem custo para a Secretaria.

5.2.13 Só poderão concorrer OSCs que forem ISENTAS DE IMPOSTOS.

5.2.14 -Em observância ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 13.204/14, este edital determina que: NÃO SERÁ EXIGIDA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA COMO REQUISITO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, nem será exigida contrapartida em bens e serviços.

6 - VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO

I – É vedada a participação de pessoa física;

II – As entidades que não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

III – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

IV – Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

V – Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas esteja pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

VI – Tenha sido punida com uma das seguintes ações:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

VII – Tenha Declaração de Inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade

88- 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do inciso V;

VIII – Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação em decisão irrecurável nos últimos 08 (oito) anos;

IX – Tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação em decisão irrecurável nos últimos 08 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos itens “a” e “b” deste inciso.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. A seleção será realizada em 02 (duas) fases:

7.1.1 Primeira Fase: será conduzida pela Comissão de Avaliação Técnica, avaliada a documentação relacionada à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, de caráter eliminatório.

7.1.2 Segunda Fase: qualificação dos projetos, dedicada à análise do Plano de Trabalho e da capacidade técnica e operacional da OSC, de caráter eliminatório e classificatório, conduzida pela Comissão de Avaliação Técnica que fará a análise técnica dos projetos, composta por 03 (três) membros, designados pela Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte - SECULT, que farão as análises técnicas dos projetos enviados que cumpriram as condições de inscrição, considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e que atendam às condições de participação.

7.1.3 cada membro da Comissão de Avaliação Técnica é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

7.1.4 A Comissão de Avaliação Técnica deverá DESCLASSIFICAR a OSC que não se adequar ao objeto do Edital.

8 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS PROJETOS

8.1 A comissão de seleção se reunirá na Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte, no **DIA 02/05/2025, ÀS 9H**, localizada a Rua Antônio Valter Honorato Teles – S/N- José Geraldo da Cruz- Núcleo de Arte, Educação e Cultura- Marcus Jussier, para proceder à abertura de sessão pública e análise dos documentos recebidos por meio dos dois envelopes lacrado, para julgar as

88- 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura- Marcos Jussier- Rua Antônio Valter Honrato Teles- S/N-
Bairro José Geraldo da Cruz

OSC's aptas ou inaptas. Nesta ocasião será confeccionada lista com as respectivas OSC's aptas e inaptas.

8.2 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento da tabela abaixo, com a seguinte metodologia de pontuação máxima por item:

ITEM	CRITÉRIO DE JUGAMENTO	PONTUAÇÃO
01	Grau de coerência, viabilidade e compatibilidade da Descrição do Projeto (Apresentação, Justificativa Metas, Etapas, Objetivos, Público-alvo e Resultados esperados), do Cronograma de execução de metas, do Plano de aplicação dos recursos e do Cronograma de desembolso;	De 0 (zero) a 4 (quatro) pontos
02	Comprovação da experiência, conforme item 3.2 e da capacidade técnica e operacional das OSC's proponentes, como base nos itens 4.3.5; 4.3.6 e 4.4.2 (Relação Nominal dos Dirigentes; Comprovação de existência e atividades), tendo como exemplo currículos, portfólios e relatórios de atividades.	De 0 (zero) a 3 (três) pontos
03	Consonância com os objetivos e princípios propostos pela Secretaria Municipal da Cultura e Sustentabilidade da OSC por meios de outras fontes.	De 0 (zero) a 3 (três) pontos

8.3 A prestação de informações falsas nas propostas, especialmente no que se refere aos critérios de julgamento, resultará na eliminação da proposta e poderá acarretar a adoção de medidas legais contra a instituição proponente, incluindo a comunicação do fato às autoridades competentes para a devida apuração, inclusive quanto à possível prática de crime.

8.4. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a). Que recebam nota 0 (zero) no critério de julgamento em pelo menos um item;
- b). Que não alcance nota mínima geral, igual ou maior a 5 pontos;
- c). Que estejam em desacordo com o Edital;

8.5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na tabela acima, avaliadas pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento "3".

8.7. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento "2" e "1". Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

88- 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura- Marcos Jussier- Rua Antônio Valter Honrato Teles- S/N- Bairro José Geraldo da Cruz

8.8 Da sessão será produzida lista de frequência e lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos presentes.

9 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a analisar, julgar e definir o presente chamamento público, em todas as suas fases (Seleção e Habilitação) e será constituída composta por 03 (três) membros, designados pela Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte - SECULT, que farão as análises técnicas dos projetos.

9.2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público (Art. 27, § 2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.2.1 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.3 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, sem a possibilidade complementar com a inserção de novos documentos. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caberá recurso do Resultado Preliminar, da fase de Habilitação e fase de Avaliação Técnica

10.2. Os recursos deverão ser enviados através do e-mail: secult@juazeiro.ce.gov.br, até as 00h do prazo estipulado no edital, no prazo legal de 01 (um) dia útil, a contar da data de publicação do resultado da fase no diário oficial do município, o recurso deve seguir o modelo do anexo VII deste edital.

10.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela entidade participante.

11 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a análise e decisão dos recursos por parte da comissão, a Secult Juazeiro divulgará o Resultado final com o nome dos proponentes classificados e classificáveis no Diário Oficial do Município - D.O.M. sendo de total responsabilidade da Organização Social acompanhar a atualização dessas informações.

11.2. Não caberá recurso do resultado final.

88- 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura- Marcos Jussier- Rua Antônio Valter Honrato Teles- S/N-
Bairro José Geraldo da Cruz

11.3 A Homologação do chamamento público será divulgada no Diário Oficial do Município - D.O.M. sendo de total responsabilidade da Organização Social acompanhar a atualização dessas informações.

12 - TERMO DE COLABORAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

12.1 O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

12.1.1 A instituição selecionada terá o prazo de 08 (oito) dias corridos para comprovar a regularidade das certidões na convocação, para assinar o Termo de Colaboração, de forma presencial ou eletrônica, sob pena de decair o direito de prestar o serviço. Caso não envie o termo assinado no prazo estabelecido ao setor mencionado, independentemente de notificação, será convocado o classificável.

12.1.2 A SECULT JUAZEIRO convocará, para firmar o Termo de Colaboração, a instituição declarada Classificada através do presente Chamamento.

12.2. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de trabalho.

12.3. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração ou quando as certidões dispostas neste Edital estiverem com prazo de vigência expirado, novas certidões serão solicitadas à instituição selecionada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentá-las, sob pena de não celebração da parceria.

12.4. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no plano de trabalho, a OSC selecionada não atender às exigências previstas neste Edital ou caso seu plano de trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e imediatamente será convocada a primeira classificável para celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

12.4.1. Caso a OSC classificável aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu plano de trabalho e os documentos listados neste Edital e a administração procederá a verificação do plano de trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas exigências. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

12.5. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

12.6. Quaisquer alterações dos Termos de Colaboração firmados originariamente serão procedidas por meio de Termo Aditivo, mediante aprovação de novo Plano de Trabalho.

12.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas à

88- 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura- Marcos Jussier- Rua Antônio Valter Honrato Teles- S/N-
Bairro José Geraldo da Cruz

Administração Pública Municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52, da Lei nº 13.019/2014.

12.8 A OSC declarada classificada no presente Chamamento Público deverá manter todos os critérios de habilitação vigentes no momento em que forem convocadas para firmarem Termo de Colaboração, bem como durante todo o período de vigência.

12.9 O Termo de Colaboração decorrente do presente Edital de Chamamento Público terá duração de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura e publicação no D.O.M, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública.

12.10 Os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados serão publicados no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte.

12.11 A OSC deverá, no ato da assinatura do termo, apresentar comprovante de conta bancária, de sua titularidade.

12.12. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Colaboração, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

13 - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. Cabe à SECULT JUAZEIRO acompanhar e supervisionar, além do recurso financeiro, todas as ações. A Organização deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto, juntamente com a prestação de contas.

13.2. Ao responder ao presente Chamamento, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Colaboração, a instituição estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Cultura na instrumentalização dos Termos, demonstrando aceitá-las integralmente.

13.3 A OSC selecionada somente poderá substituir a equipe técnica apresentada por ocasião da celebração do Termo, mediante autorização prévia da equipe técnica da SECULT JUAZEIRO, que analisará se a pessoa a ser contratada atende às exigências contidas no presente Edital.

13.4 A apresentação de contas pela OSC deverá ser realizada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante prévia solicitação, devidamente justificada, pela OSC selecionada.

14 - CONTRAPARTIDA

14.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC parceira

15 - PRAZO DE VIGÊNCIA

88- 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura- Marcos Jussier- Rua Antônio Valter Honrato Teles- S/N-
Bairro José Geraldo da Cruz

15.1 O prazo de vigência decorrente desta **CHAMADA PÚBLICA É DE 6 (SEIS) MESES**, podendo ser prorrogado em conformidade com os limites da lei, mediante justificativa do interesse público, e modificado em conformidade com as condições previstas nos termos do Termo de Colaboração e das legislações aplicáveis ou da Lei 13.019/2014.

16 - OBRIGAÇÕES

16.1. As obrigações a serem contraídas por cada uma das partes deverão respeitar o disposto neste Edital, seus Anexos e nas leis específicas regedoras da matéria, inclusive no pertinente à fiscalização dos recursos:

- a). Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b). Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c). Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

16.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização Social, a administração pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a). Retomar os bens públicos em poder da Organização Social parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b). Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essa responsabilidade.

16.3. Em caso de intervenção, as despesas decorrentes da inadimplência da OSC, como juros e multa, serão de responsabilidade da mesma que gerou o ônus ao recurso do termo.

17 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação trata-se de órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações Sociais mediante Termo de Colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

17.2. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

17.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;

d) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

17.4. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências previstas no § 2º do art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

17.5. Para o Termo de Colaboração celebrado será nomeado um Gestor e um Fiscal, que deverá ser agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

17.6. Será impedido de participar, como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação, pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, pelo menos, 01 (uma) das Organizações da Sociedade Civil partícipes - (art. 35, § 6º, da Lei nº 13.019/2014).

18 – PENALIDADES

18.1 A SECULT JUAZEIRO poderá rescindir unilateralmente o instrumento quando houver inexecução do objeto ou descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu art. 73, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

18.2 A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

88- 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura- Marcos Jussier- Rua Antônio Valter Honrato Teles- S/N-
Bairro José Geraldo da Cruz

19 - FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. As OSCs participantes e a OSC vencedora devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de chamamento, de seleção e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a). Pratica corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento ou na execução de contrato;

b). Pratica fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de chamamento ou de execução de contrato;

c). Pratica colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais OSCs participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d). Pratica coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e). Pratica obstrutiva:

e.1 - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital;

e.2 - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do Chamamento ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

19.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a OSC participante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao Chamamento e à execução do contrato.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

20.2. A Secretaria Municipal da Cultura de Juazeiro do Norte – SECULT poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

20.3 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado por interesse público, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.4 As prestações de contas deverão ser arquivadas pelas OSC's parceiras, por um prazo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

20.5 Integram este Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo II – Credenciamento;
- b) Anexo III – Plano de Trabalho;
- c) Anexo IV – Não-ocorrência de vedações;
- d). Anexo V – Declaração de ciência;
- e) Anexo VI - Declaração de Inexistência de Inadimplência
- f) Anexo VII – Formulário de Requerimento de Recurso
- g) Anexo VIII - Minuta do Termo de Colaboração.

Juazeiro do Norte-CE 02 de abril de 2025

RENATO WILAMIS DE LIMA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
PORTARIA 0492/2025

88- 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura- Marcos Jussier- Rua Antônio Valter Honrato Teles- S/N-
Bairro José Geraldo da Cruz

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PERIODO DE CONSULTA PÚBLICA	02 A 20 DE ABRIL
PERIODO DE INSCRIÇÃO	21 A 25 E 28 A 30 DE ABRIL
ABERTURA DOS ENVELOPES E RESULTADO DOCUMENTAL	02 DE MAIO
PERIODO DE RECURSO	03 E 04 DE MAIO
RESULTADO DO RECURSO E RESULTADO FINAL DOCUMENTAL	05 DE MAIO
AVALIAÇÃO TÉCNICA RESULTADO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA	06 E 07 DE MAIO
PERIODO DE RECURSO	08 E 09 DE MAIO
RESULTADO PÓS RECURSO E RESULTADO FINAL	12 DE MAIO

88- 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura- Marcos Jussier- Rua Antônio Valter Honrato Teles- S/N-
Bairro José Geraldo da Cruz

ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO
(Utilizar papel timbrado da OSC)

A Secretaria Municipal de Cultura
Comissão de Seleção
Chamamento Público Nº **03/2025**

Pelo presente, o Sr.(a), representante legal da,
CPF:, residente na, vem solicitar credenciamento para
receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente,
informo que a proposta apresentada cumpre as disposições legais e está de acordo com o
Chamamento Público Nº **03/2025**, estando ciente e de acordo com todas as condições estipuladas
em suas cláusulas.

Juazeiro do Norte – CE, ____ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal:
CPF:

ANEXO III
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DO (S) PARCEIRO(S)

a) DO ENTE/ENTIDADE

Ente/Entidade		CNPJ	
Endereço			
Cidade	UF	CEP	Telefone(s) com (DDD)/ FAX
Sítio eletrônico (WWW.)		Endereço eletrônico (@)	

b) DO(S) RESPONSÁVEL(IS)

Nome do Responsável			Cargo
Endereço			
Cidade	UF	CEP	(DDD)Telefone(s) / FAX
RG/Órgão Expedidor			CPF
Endereço eletrônico do responsável (@)			Outros contatos Nome: Tel.:

a) DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

88- 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura- Marcos Jussier- Rua Antônio Valter Honrato Teles- S/N-
Bairro José Geraldo da Cruz

Banco	Agência e dígito	Conta Corrente e dígito
Outras informações:		

2 - OUTROS PARTICIPES

() Interveniente () Executor

Ente/Entidade:		
C.N.P.J:		
Endereço completo:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone do Ente/Entidade: (DDD+número)		
Nome do Responsável:		
C.P.F.:	R.G.:	Órgão:
Endereço completo:		CEP:
Telefone do responsável: (DDD+número)		

3 DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início:	Término:
<u>IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO</u>		
APRESENTAÇÃO		
Acessibilidade:		
Produtos gerados:		

88- 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura- Marcos Jussier- Rua Antônio Valter Honrato Teles- S/N-
Bairro José Geraldo da Cruz

Onde e quando acontece

*Proposta de programação para ser ajustada com a SECULT de Juazeiro do Norte.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO

PROGRAMAÇÃO RESUMIDA:

item	Grupos/produtos	Data/período	Local
1			
2			
3			

META

Metodologia

META 1

META 2

META 3

META 4

META 5

ETAPAS 1.1

Pré-Produção 1.1

Produção / Execução 1.2

Pós Produção 1.3

OBJETIVO GERAL

OBJETIVO(S) ESPECÍFICO(S)

PÚBLICO ALVO

Beneficiados direto

Beneficiado indireto

PLANO ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÃO E DE DIVULGAÇÃO

PLANO DE DIVULGAÇÃO E MÍDIA

Retorno de Imagem Quantitativo:

CONTRAPARTIDAS

Retorno Institucional de Imagem Qualitativo

RESULTADO(S) ESPERADO(S) / METAS A SEREM ATINGIDAS

DECLARO, para servir de comprovação junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE representado através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, que este

88- 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura- Marcos Jussier- Rua Antônio Valter Honrato Teles- S/N-
Bairro José Geraldo da Cruz

Ente/Entidade, em relação a Proposta de Convênio para o projeto em questão, está contemplada a ECONOMICIDADE para o Ente Público, bem como que os valores citados acima expressam a realidade de mercado.

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – EXERCÍCIO 2025 ()

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT - ANO: 2025

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da _____, DECLARO, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE através da SECRETARIA DE CULTURA, para os efeitos e sob pena de Lei, que INEXISTE qualquer débito em mora ou situação de INADIMPLÊNCIA perante o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou Ente/Entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Juazeiro do Norte, destinados à consecução do objeto caracterizado no presente Plano de Trabalho.

Juazeiro do Norte/CE, ____ de ____ de 2025.

Nome do Representante Legal
CPF:

6 - APROVAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO PELO CONCEDENTE

Homologo o presente Plano de Trabalho, conforme a legislação vigente.

Juazeiro do Norte, ____ de ____ de 2025.

88- 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura- Marcos Jussier- Rua Antônio Valter Honrato Teles- S/N-
Bairro José Geraldo da Cruz

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA
DAS VEDAÇÕES

A Secretaria Municipal de Cultura
Comissão de Seleção
Chamamento Público Nº 03/2025

Na qualidade de representante legal da _____, declaro para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:

- É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos.
- Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública municipal, estadual ou federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no Termo de Colaboração.

Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

- Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- Entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);
- Instituições que estejam em mora ou inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;
- Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, IV, da Lei nº 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;
- Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;
- Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:
- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 5 (cinco) anos;
- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
- Considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos de suspensão de direitos políticos, multa civil ou proibição de contratar com o poder público, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Para maior clareza, firmo o presente.

Juazeiro do Norte – CE, _____ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal
CPF:

88- 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura- Marcos Jussier- Rua Antônio Valter Honrato Teles- S/N-
Bairro José Geraldo da Cruz

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A Secretaria Municipal de Cultura
Comissão de Seleção
Chamamento **Público Nº 03/2025**

Na qualidade de representante legal da _____, declaro para os devidos fins que, estou ciente das exigências contidas no Chamamento Público Nº **03/2025**, da legislação de regência, bem como da necessária obtenção de autorizações de uso de espaço público, exigidas pelos órgãos municipais, e demais legislações pertinentes, quando houver.

Para maior clareza, firmo o presente.

Juazeiro do Norte – CE, ____ de ____ de 2025.

Nome do Representante Legal
CPF:

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INADIMPLÊNCIA

Na qualidade de representante legal da _____,
DECLARO, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, para os efeitos e sob pena de Lei, que
INEXISTE débito em mora ou situação de INADIMPLÊNCIA perante o Tesouro Municipal ou
qualquer outro órgão ou Ente/Entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a
transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de
Juazeiro do Norte, destinados à consecução do objeto caracterizado no presente Plano de
Trabalho.

Juazeiro do Norte, CE, ____ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal
CPF:

ANEXO VII
FORMULÁRIO DE RECURSO

ESSE DOCUMENTO NÃO FAZ PARTE DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido à Comissão quanto à revisão de suas etapas de Habilitação da Inscrição e Avaliação e Seleção da Proposta.

HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO ()
AVALIAÇÃO E SELEÇÃO ()

Numero do Edital:
Nome do proponente:
Nome do projeto:
Telefone de contato:
E-mail:

Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

Data: ____ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal
CPF:

88- 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura- Marcos Jussier- Rua Antônio Valter Honrato Teles- S/N-
Bairro José Geraldo da Cruz

ANEXO VIII

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____ /2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO
NORTE/CE, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE CULTURA E

_____,
PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, com sede na Rua Antônio Valter Honorato Teles, S/N, Bairro José Geraldo da Cruz, neste ato representado por (autoridade competente), Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, doravante denominada SECULT, e a _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme Estatuto em anexo que comprova sua criação e constituição, sediada na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Municipal nº 1.597/2005, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO – TC, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Termo de Colaboração se fundamenta nas disposições do Edital de Chamamento Público _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL através da Secretaria de Cultura para a execução do Projeto

_____, devidamente aprovado e conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades referentes ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sob a supervisão da Secretaria de Cultura de

88- 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura- Marcos Jussier- Rua Antônio Valter Honorato Teles- S/N-
Bairro José Geraldo da Cruz

Juazeiro do Norte – SECULT, que realizará o acompanhamento e fiscalização da execução da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Para tanto, a SECULT designará o(a) servidor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, que atuará como _____, sendo responsável pelo monitoramento e avaliação da parceria, conforme disposto nos artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, designado como FISCAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam reservados à SECULT os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

a) Depositar, em conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de R\$

(_____), na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, observados os artigos 64 e 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação dos ditos documentos;

d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

88- 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura- Marcos Jussier- Rua Antônio Valter Honrato Teles- S/N-
Bairro José Geraldo da Cruz

- g) Supervisionar e assessorar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- h) Fornecer à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.
- i) Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do Termo de Colaboração, caso solicitado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, através de ofício, cuja autorização ficará a critério da Administração.
- j) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Abrir conta específica para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Movimentar os recursos em conta bancária específica, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
- e) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECULT para esse fim;
- f) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECULT, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- g) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da lei nº 13.019/2014;
- h) Responsabilizarem-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- i) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;

j) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECULT, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, ou denúncia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

k) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

l) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

m) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;

n) Restituir à SECULT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

I. Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência;

IV. Nos demais casos previstos na lei nº 13.019/2014.

o) Prestar contas à SECULT dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver.

p) Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;

q) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

r) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

s) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/Secretaria da Cultura em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado.

t) Realizar contrapartida em bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis;

u) Garantir o livre acesso dos agentes da SECULT, do controle interno e da Secretaria Municipal de Finanças aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

v) Caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a gravar os bens com cláusula de inalienabilidade e a formalizar promessa de transferência da propriedade deles à SECULT na hipótese de sua extinção.

w) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante toda a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Juazeiro do Norte-CE, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei Federal nº 13.019/2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

88- 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura- Marcos Jussier- Rua Antônio Valter Honrato Teles- S/N-
Bairro José Geraldo da Cruz

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

CLÁUSULA QUINTA – DA ACESSIBILIDADE E DA MEIA ENTRADA

Nos casos de exposições públicas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741/2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada; e nos termos do Artigo 46 do Decreto nº. 3298/1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entra em vigor a partir de _____ de _____ de _____ e terá duração até _____ de _____ de _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECTUR em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação de ofício da vigência do presente termo de colaboração deve ser feita pela SECTUR quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de R\$

(_____), na dotação orçamentária nº _____, que serão depositados em conta bancária específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos ocorrerá conforme o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este Termo, independentemente de transcrição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na Instituição Financeira pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados à SECTUR por meio de ofício destinado a Secretaria de Finanças, o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

88- 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura- Marcos Jussier- Rua Antônio Valter Honrato Teles- S/N-
Bairro José Geraldo da Cruz

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, dentro do prazo de _____ dias, a contar da execução de cada etapa estabelecida no plano de trabalho, sendo que a última prestação de contas, deverá acontecer em até 60 (sessenta) dias a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A SECULT deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Terceira, II, alíneas h e i deverá ocorrer no prazo máximo de _____ dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta da organização da sociedade civil observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomara de Contas Especial, além das sanções previstas na lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art.73, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo de colaboração poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o

prazo mínimo de _____ dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com O Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Juazeiro do Norte-CE, inclusive quanto a eventual responsabilização civil e criminal decorrente da execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e por 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Juazeiro do Norte/CE, _____ de _____ de 2025.

RENATO WILAMIS DE LIMA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
PORTARIA 0492/2025

(REPRESENTANTE DA da OSC)
CPF:

88- 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura- Marcos Jussier- Rua Antônio Valter Honrato Teles- S/N-
Bairro José Geraldo da Cruz



88- 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura- Marcos Jussier- Rua Antônio Valter Honrato Teles- S/N-
Bairro José Geraldo da Cruz